

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

## Declaração de Rectificação n.º 75/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 1 do artigo 12.º, onde se lê:

«1 — A APFF, S. A., prossegue o seu objecto e atribuições na sua área de jurisdição com a seguinte delimitação geográfica, também representada na planta anexa ao presente decreto-lei:

*a)* A faixa da costa, dentro do limite da largura máxima legal do domínio público marítimo, compreendida entre os paralelos + 52 100 e + 53 750;

*b)* Os terraplenos e outros imóveis afectos à expansão e exploração do porto da Figueira da Foz e os terrenos do domínio público marítimo delimitados por uma linha

que passa pelos pontos coordenados (sistema Hayford-Gauss, datum 73), referidos no anexo IV ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.»

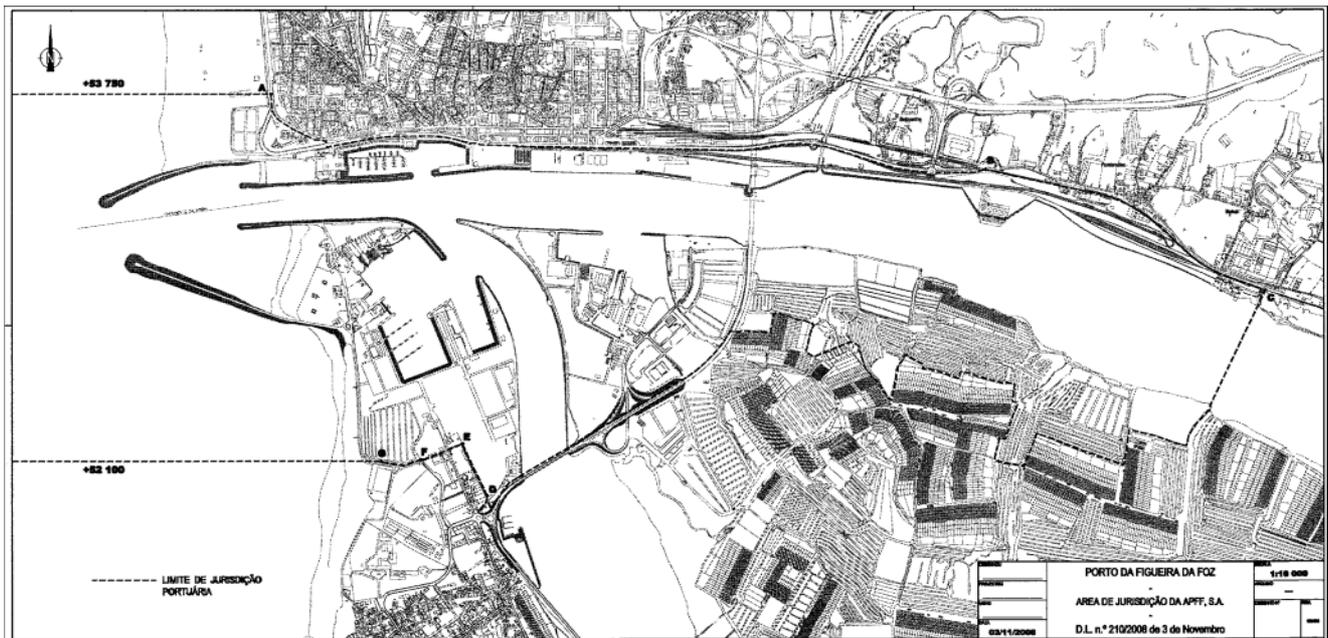
deve ler-se:

«1 — A APFF, S. A., prossegue o seu objecto e atribuições na sua área de jurisdição com a seguinte delimitação geográfica, também representada na planta que constitui o anexo IV ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante:

*a)* A faixa da costa, dentro do limite da largura máxima legal do domínio público marítimo, compreendida entre os paralelos + 52 100 e + 53 750;

*b)* Os terraplenos e outros imóveis afectos à expansão e exploração do porto da Figueira da Foz e os terrenos do domínio público marítimo delimitados por uma linha que passa pelos pontos coordenados (sistema Hayford-Gauss, datum 73), referidos no anexo V ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.»

2 — Foi omitida, por lapso, a publicação da planta a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º, que agora se publica como «anexo IV (a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)».



3 — No anexo IV, onde se lê:

«ANEXO IV

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º]»

deve ler-se:

«ANEXO V

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º]»

Centro Jurídico, 28 de Novembro de 2008. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

## Declaração de Rectificação n.º 76/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 211/2008, de 3 de Novembro, publicado no *Diário*

*da República*, 1.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 1 do artigo 12.º, onde se lê:

«1 — A APVC, S. A., prossegue o seu objecto e atribuições na sua área de jurisdição, constituindo esta os terrenos do domínio público marítimo e fluvial delimitados pelos contornos e linhas definidos na planta anexa, com as seguintes coordenadas rectangulares:

*a)* Ponto 1:

M = - 59 611,2041 m;  
P = 225 143,1435 m;

*b)* Ponto 2:

M = - 56 875,3075 m;  
P = 225 290,9404 m;

c) Ponto 3:

M = - 56 581,3746 m;  
P = 224 548, 4287 m;

d) Ponto 4:

M = - 58 587,3901 m;  
P = 223 384,8042 m.»

deve ler-se:

«1 — AAPVC, S. A., prossegue o seu objecto e atribuições na sua área de jurisdição, constituindo esta os terrenos do domínio público marítimo e fluvial delimitados pelos contornos e linhas definidos na planta que constitui o anexo v ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, com as seguintes coordenadas rectangulares:

a) Ponto 1:

M = - 59 611,2041 m;  
P = 225 143,1435 m;

b) Ponto 2:

M = - 56 875,3075 m;  
P = 225 290,9404 m;

c) Ponto 3:

M = - 56 581,3746 m;  
P = 224 548, 4287 m;

d) Ponto 4:

M = - 58 587,3901 m;  
P = 223 384,8042 m.»

2 — Foi omitida, por lapso, a publicação da planta a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º, que agora se publica como «Anexo V (a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)».



Centro Jurídico, 28 de Novembro de 2008. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 1418/2008

de 9 de Dezembro

A Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, determina, nos artigos 19.º e 51.º, os critérios de distribuição das receitas do IVA entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e respectiva compensação financeira pela utilização dos serviços fiscais do Estado, remetendo para portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças a regulamentação do modo de atribuição às Regiões Autónomas das respectivas receitas.

O desfasamento temporal no apuramento do valor da receita de IVA a repartir por cada uma destas circunscrições geográficas obriga à fixação de critérios e procedimentos que permitam garantir a periodicidade das transferências, ainda que baseada, no início de cada ano, em valores estimados e provisórios.

O valor provisório a transferir para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é determinado em função do montante do IVA apurado relativamente aos períodos de tributação do 1.º semestre do ano anterior que respeitem a cada uma destas circunscrições, ponderado pela taxa de crescimento do IVA prevista no Orçamento do Estado.

Mantêm-se as transferências por duodécimos, as quais corresponderão, até ao mês de Abril, ao valor provisório determinado de acordo com a fórmula estabelecida e serão objecto dos acertos, devidos por desvios negativos ou posi-